



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.929-A, DE 2021 **(Do Sr. Danilo Forte)**

Denomina Viaduto Mirabor Saldanha o viaduto construído no km 39 da Rodovia BR-116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. FRANCO CARTAFINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DANILO FORTE)

Denomina Viaduto Mirabor Saldanha o viaduto construído no km 39 da Rodovia BR-116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto construído no km 39 da Rodovia BR-116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará, passa a ser denominado “Viaduto Mirabor Saldanha”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mirabor Saldanha nasceu em 26 de janeiro de 1922, no Município de Jaguarétama. Foi um cearense de fibra, um jaguaretamense da melhor estirpe e, por que não dizer, um fortalezense por opção. Homem simples e guerreiro que, com sua ousadia, coragem, espírito empreendedor e dedicação, ajudou a desbravar, no século XX, a Região do Médio Jaguaribe, como vaqueiro, pecuarista, comerciante e, por fim, militante político.

Essencialmente sertanejo, nasceu, conviveu e soube lidar com nossa caatinga como poucos e tirou da terra tudo que ela pode oferecer, fazendo da Fazenda Cacimba da Onça a sua aldeia, na qual protagonizou inúmeras conquistas pessoais, familiares, sociais e políticas. Chegou à função de Vice-Prefeito de Jaguarétama, na legislatura de 1983-1988.

Mirabor, filho de Joaquim Saldanha e Maria Curdulina de Souza, casou-se com Rosa Cunha Saldanha em 28 de julho de 1941 e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215201510600>



construiu uma família numerosa formada por 12 filhos (Maria Cunha Saldanha Saraiva - in memoriam, Áurea Cunha Saldanha Lima, Francisca da Cunha Pinheiro, Joaquim da Cunha Saldanha, Luiza Cunha Saldanha - in memoriam, Afonso Cunha Saldanha, Antônio Cunha Saldanha, Francisco Cunha Saldanha, Maria José Saldanha Ferrer, Luzia Cunha Saldanha Brito, Maria Leda Saldanha Lima e José Cunha Saldanha).

O patriarca não só foi uma figura pública de destaque, como encaminhou e incentivou vários filhos à prática mercantil nos diversos ramos do comércio, assim como na militância política partidária, na qual se destacam Luzia Saldanha, Prefeita do Município de Jaguarétama (1989-1992), Afonso Saldanha, Prefeito de Jaguarétama (1997-2000, 2001-2004, 2009-2012), Francisco Saldanha, Vereador de Jaguarétama (1988) e Fortaleza (2003-2004) e suplente de Deputado Estadual (1990 e 1994) e Federal (1998) pelo Estado do Ceará, Joaquim Saldanha, Vereador de Jaguarétama (1977-1982 e 1983-1988). Além de influenciar outros descendentes na carreira política, como Yuri Guerra Saldanha (neto), Deputado Estadual do Ceará, Ariosvaldo Saldanha Saraiva (neto) e sua esposa Maria Ila Nogueira Saraiva, Prefeitos de Jaguarétama (2005-2008 e 2013-2016, respectivamente).

Adquiriu imóvel na cidade de Fortaleza, no bairro Jardim América, no final da década de 60, para abrigar seus filhos em busca de progresso nos estudos e para ofertar suporte no comércio de venda de bois para o abate, que acontecia inicialmente no matadouro público, no bairro acima e, posteriormente, a partir dos anos 70, no frigorífico de Fortaleza - Frifor. Além da venda de boi, desenvolveu, por mais de duas décadas, o comércio de produtos oriundos da pecuária, em Jaguarétama, Horizonte e Fortaleza.

O equipamento público com o qual ora se pleiteia homenagear Mirabor Saldanha é o viaduto sobre a BR-116 - Rodovia Santos Dumont, no km 39, Município de Horizonte/CE. Essa rodovia liga a cidade de Fortaleza ao Rio Grande do Sul, sendo conhecida como rodovia da integração nacional. Diga-se que a localização do viaduto é estratégica, pois permitirá o acesso ao polo industrial e ao centro urbano da cidade de Horizonte, assim como às Rodovias CE-350 e CE-040, que dão acesso tanto à cidade, quanto às praias do litoral



leste do Estado, trazendo inúmeros benefícios e facilidades no tráfego e na mobilidade da região.

Por último, honrado é aquele que é digno de honras. Mirabor Saldanha não só foi um cidadão que exerceu e vivenciou múltiplas atividades econômicas e sociais, desde a lida no campo, como vaqueiro e agropecuarista, passando pelo comércio de gado e seus derivados até a política, influenciando a prole a engajar-se nesse ramo. Ele foi, antes de tudo, um grande brasileiro. Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **DANILO FORTE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215201510600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI Nº 1929 de 2021

Denomina Viaduto Mirabor Saldanha o viaduto construído no km 39 da Rodovia BR-116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará.

Autor: Danilo Forte – PSDB/CE

Relator: Franco Cartafina – PP/MG

I – RELATÓRIO

Apresentado no dia 25 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 1929, de autoria do eminente Deputado Danilo Forte, possui como escopo denominar Viaduto Mirabor Saldanha o viaduto construído no km 39 da Rodovia BR-116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará.

Justifica a propositura do Projeto em epígrafe, o fato de Mirabor Saldanha ter desbravado, no século XX, a Região do Médio Jaguaribe, como vaqueiro, pecuarista, comerciante e militante político, tendo sido vice-prefeito de Jaguaratama/CE, na legislatura 1983-1988.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta Comissão de Viação e Transporte, assim como a Comissão de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; portanto, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original do Projeto de Lei nº 1929/2021.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218175799300>

Apresentação: 19/08/2021 17:19 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1929/2021

PRL n.1



CD218175799300



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 19/08/2021 17:19 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1929/2021

PRL n.1

Corroborando o narrado pelo nobre Autor, Mirabor Saldanha, nasceu no ano de 1922, no município de Jaguaratama, Ceará. Ajudou a desbravar, no século XX, a Região do Médio Jaguaribe, como vaqueiro, pecuarista, comerciante e militante político, ao assumir, na legislatura de 1983 a 1988, o cargo de vice-prefeito de sua cidade natal.

Casado e pai de doze filhos, Mirabor Saldanha os incentivou para a militância política partidária desde cedo, razão pela qual sete deles ocuparam cargos políticos no estado do Ceará.

Dessa forma, homenageá-lo com a denominação do Viaduto consolida uma justa consagração a um homem batalhador, que se empenhou com afincos aos anseios da comunidade cearense.

Diante da explanação histórica em observância à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e estabelece que por lei especial uma obra de arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União, é que se fundamenta esta decisão.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1929 de 2021**, de autoria do Deputado Danilo Forte.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2021.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail: dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218175799300>



* CD 218175799300 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.929, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.929/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Franco Cartafina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Denis Bezerra, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Henrique do Paraíso, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Vanderlei Macris, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Juarez Costa, Marcos Soares, Ricardo Barros, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219766249400>

